



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 85077/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

DATA DE ENTRADA: 08/08/2023

ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PATOS/PBReferência: **PROPOSTA DE PREÇO**PROPONENTE: **PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PUBLICSERVICE)**CNPJ: **18.244.077/0001-72**

Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, CXPST 252, Torre, Cep: 58.040-170

João Pessoa/PB – Correio Eletrônico: comercial@publicservice.com.br

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSULTORIA DO E-SOCIAL através da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (SPED), em conformidade com o Decreto Federal nº 8.373/14 junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PATOS/PB.

Encaminhamos a sua apreciação e posterior efetivação, nossos preços para realizar os serviços solicitados em seu pedido, para contratação de empresa especializada para:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Prestação de serviços de CONSULTORIA DO E-SOCIAL ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PATOS/PB, compreendendo:</p> <p>a) Diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;</p> <p>b) Conferência da parametrização da folha de pagamento nas incidências tributárias;</p> <p>c) Conferência da compatibilidade dos cargos com o código brasileiro de ocupações e com o grau de instrução exigida para o cargo;</p> <p>d) Qualificação cadastral dos servidores e encaminhamento dos servidores para regularização de pendências junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Previdência Social;</p> <p>e) Recadastramento dos servidores municipais com atualização de dados cadastrais no sistema de folha de pagamento, quando for o caso;</p> <p>f) Revisão, atualização e mapeamento dos processos do órgão, quando for o caso;</p>	06	Mês	1.300,00	7.800,00

PUBLIC SERVICE

	<p>g) Confecção de novos procedimentos em função do eSocial que deverão ser transformados em ordem de serviço ou instrução normativa pelo controle interno do município;</p> <p>h) Verificação do cumprimento da legislação dos estagiários, quando for o caso;</p> <p>i) Verificação dos cumprimentos de prazos das admissões, demissões e concessões de férias a servidores;</p> <p>j) Acompanhamento mensal do envio das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do eSocial.</p>				
--	--	--	--	--	--

Valor Mensal: **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**

Valor Total: **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

Validade: **60 (sessenta) dias**

Período de Execução: **06 (seis) meses**

João Pessoa-PB, 03 de julho de 2023.



Marcus Ronelle Monteiro Nunes
 Consultor Técnico
 Representante/Procurador

CNPJ: 18.244.077/0001-72
PUBLIC SOLUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA
 Rua Clemente Rosas, 277
 Anexo A CXPST 252 – Torre
 João Pessoa-PB – Cep: 58.040-170



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 293/2023
 Dispensa nº 006/2023 - PATOSPREV

PARECER JURÍDICO DISP Nº 1035/2023

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. ° 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED) E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED) E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n. ° 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

A escolha do fornecedor **PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 18.244.077/0001-72, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação*





orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;

- e) Autuação;*
- f) Cópia do ato de designação do Presidente da CPL e respectivos Membros;*
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 189/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

Os serviços ora solicitados justificam-se diante da necessidade de contratação de consultoria trabalhista, previdenciária e fiscal visando a promoção, acompanhamento, regularização e manutenção da legalidade da Administração Pública





junto ao fisco Federal, auxiliando no cumprimento das normas tributárias e administrativas relacionadas às obrigações do sistema E-SOCIAL..

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ofertado pela empresa **PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 18.244.077/0001-72**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.





b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Presidente e membros da CPL, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 006/2023 - PATOSPREV**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 18.244.077/0001-72, para o serviço em





questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 31 de julho de 2023.


MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO do DIRETOR SUPERINTENDENTE DO *PATOSPREV*

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 28 de julho de 2023.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Diretor Superintendente do *PATOSPREV*





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – ART. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

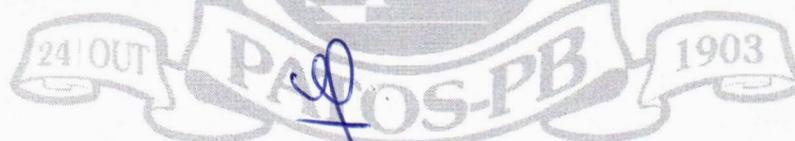
Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/ 3390.35

PATOS/PB, 28 de julho de 2023.



LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

PATOS

**POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE**





TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso I, Lei 14.133/2021)

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Os serviços ora solicitados justificam-se diante da necessidade de contratação de consultoria trabalhista, previdenciária e fiscal visando a promoção, acompanhamento, regularização e manutenção da legalidade da Administração Pública junto ao fisco Federal, auxiliando no cumprimento das normas tributárias e administrativas relacionadas às obrigações do sistema E-SOCIAL.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14	MÊS	05

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



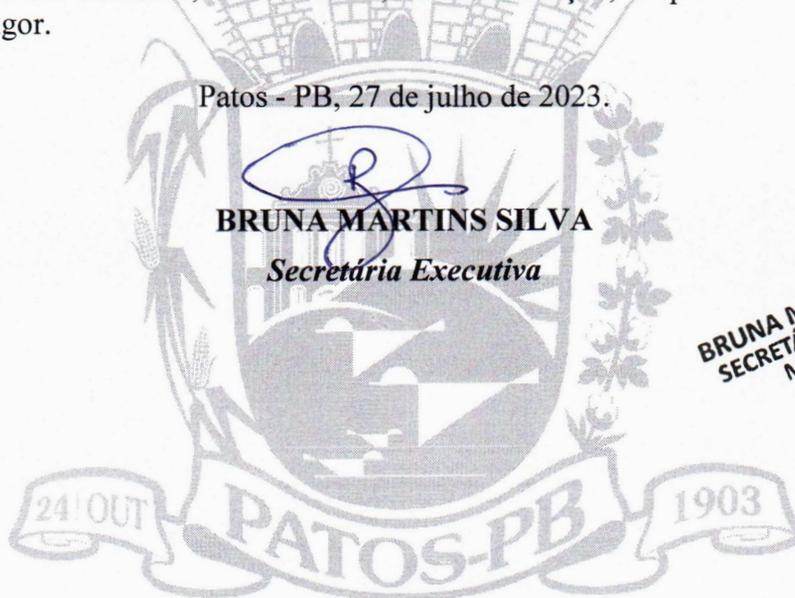


14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 27 de julho de 2023.

BRUNA MARTINS SILVA
Secretária Executiva

BRUNA MARTINS SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
MAT. 618197



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 27 de julho de 2023.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – ART. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

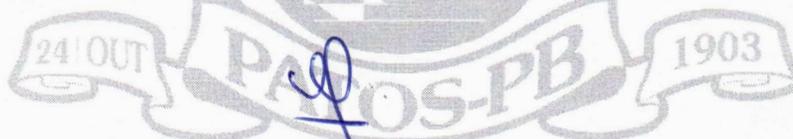
Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/ 3390.35

PATOS/PB, 28 de julho de 2023.



LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2023 às 13:26:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 85077/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Número da Licitação: 00006/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/07/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Public Solucoes E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.244.077/0001-72

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cebb68b9cf352394c75558c789a061be
Autorização da autoridade competente	Sim	3c15d7a403a876e560949763d205dd0e
Estimativa da despesa	Sim	cdc56e0c0c53a6607f1aaf6dad7c40c2
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3a626c05f5b7addc4e2fe22cedecc171
Previsão Orçamentária	Sim	cdc56e0c0c53a6607f1aaf6dad7c40c2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Public Solucoes E Servicos Ltda	Sim	0972195cec86bda2952924c8b87e1058

João Pessoa, 08 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 293/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023

CONTRATO Nº: 2.079/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB E A EMPRESA A PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ: 03.391.291/0001-84, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro CEP: 58.700-020 neste ato representado pelo seu superintendente o Sr. **ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES**, brasileiro, secretário, inscrito no CPF sob o Nº 050.413.354-35 e portador da Carteira de Identidade Nº 2808846 SSP/PB, residente na RUA: MIGUEL MOTA, 146 – MATERNIDADE, Município de Patos, Estado da Paraíba, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 18.244.077/0001-72, localizada na rua: Rua Clemente Rosas, nº 277, Aenxo A - CXPST, Bairro Torre, João Pessoa/PB, representada pelo Sr. Marcus Ronelle Monteiro Nunes, inscrito no CPF: 927.577.584-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2023, processada nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Diretor Superintendente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do setor de licitação, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E,	MÊS	05	R\$1.300,00	R\$ 6.500,00



André Vinicius Xavier Guedes Soares

André Vinicius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14				
TOTAL: SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS				R\$ 6.500,00

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 293/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** de acordo com os valores especificados pela ANP.

§ 1º INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação do objeto deste contrato.

§ 2º. Fica o INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante o abastecimento, por meio da emissão de nota fiscal, sendo efetuado mensalmente conforme fornecimento.

§ 3º. Não haverá pagamento de valores superiores ao constante da tabela ANP.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos



André Vinícius Xavier
Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/ 3390.35

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da entrega do pedido.

A vigência do presente contrato será 05 (cinco) meses, determinada na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



André Vinícius Xavier
Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: NAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.764.745/0001-28, sediado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 31, Sala C, Bairro Centro, Patos/PB

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 130.224,00 (cento e trinta mil duzentos e vinte e quatro reais) para SERVIÇOS MÉDICOS PARA O MELHOR EM CASA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:3DC6B6E7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 059/2023

Nº DO CONTRATO: 2.070/2023

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: NAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.764.745/0001-28, sediado Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 31, Sala C, Bairro Centro, Patos/PB.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 130.224,00 (cento e trinta mil duzentos e vinte e quatro reais) para SERVIÇOS MÉDICOS PARA O MELHOR EM CASA.

PATOS - PB, 24 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:31ADD83D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 006/2023 -
PATOSPREV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 293/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. **INTERESSADO:** PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 18.244.077/0001-72

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 31 de julho de 2023.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:1CA6B9BD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 293/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023 - PATOSPREV -
Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 2.079/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB
CONTRATADO: PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJJ Nº: 18.244.077/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-
SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS
OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E
TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O
DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO
DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL
E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 05 (cinco) meses,
a contar da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 31 de julho de 2023

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:29163874

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.088/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023
CONTRATO Nº 2.088/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE
PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.
CNPJ: 11.426.166/0001-90.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM
CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM ESPECIAL NO
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS E NAS UNIDADES
DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) A CARGO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 921.811,62 (NOVECIENTOS E
VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E
SESENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de
dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.
 Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA
LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº
3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 03 de Agosto de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:F701B887

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

JEFFERSON BRUNO JERONIMO – CNPJ 36.189.828/0001-87
Endereço Eletrônico: jjeronimo14@gmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento
administrativo para apuração de responsabilidade**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o
Processo Administrativo nº 168/2023, Pregão Eletrônico nº
021/2023, Contrato nº 1.612/2023.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e
na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo
em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima
citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais,
conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 43322
e 43114; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a
Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento
as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os
direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa,
NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA
relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do
recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a
essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço
eletrônico oficial da empresa: jjeronimo14@gmail.com, sob pena de
aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados,
**podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e
contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco)
anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o
presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico
licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por
meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por
correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a
defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser
encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal
Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar),
Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de
apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos/PB, 03 de agosto de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:5ECA36DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.096/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023
CONTRATO Nº 2.096/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA.
CNPJ: 30.652.617/0001-52.**



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – ART. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

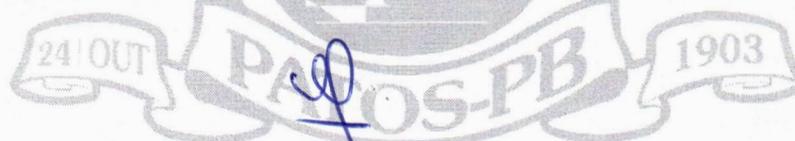
Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/ 3390.35

PATOS/PB, 28 de julho de 2023.



LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

PATOS

**POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.244.077/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:59 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **7505.B890.C4F2.F901**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5971.BEF8.C556.9EB2

Emitida no dia 16/06/2023 às 14:52:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **18.244.077/0001-72**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/06/2023
Hora: 14:53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/065780

Nº de Controle de Autenticação

512.533.453.481

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 18244077000172		Nome do Contribuinte PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
Endereço RUA CLEMENTE ROSAS		Número 00277	Apto/Sala	Bloco	Complemento ANEXO A CXPST 252
Bairro TORRE	CEP 58040170	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 119971-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 16/06/2023 14:53:58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.244.077/0001-72
Certidão nº: 20339863/2023
Expedição: 15/05/2023, às 10:18:42
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.244.077/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: chdt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.244.077/0001-72
Razão Social: PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: AV CARNEIRO DA CUNHA 40 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070201532061074186

Informação obtida em 04/07/2023 10:37:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2023 às 13:30:53 foi protocolizado o documento sob o N° 85083/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Número do Contrato: 000020792023

Data da Publicação: 04/08/2023

Data da Assinatura: 31/07/2023

Data Final do Contrato: 04/01/2024

Valor Contratado: R\$ 6.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL N° 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Public Solucoes E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 18.244.077/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e9f55e32bab2dfcc65a3b56345c94e2b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	31b41ffd3331c78b4bab355fed69922e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cdc56e0c0c53a6607f1aaf6dad7c40c2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0300bd1a7f942ec0cf6b48fe1a0158a7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 85077/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2023 às 13:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 85083/23 ao Documento 85077/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 85077/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 23	0300bd1a7f942ec0cf6b48fe1a0158a7
Comprovante de publicidade	24 - 25	e9f55e32bab2dfcc65a3b56345c94e2b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	cdc56e0c0c53a6607f1aaf6dad7c40c2
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 31	31b41ffd3331c78b4bab355fed69922e
RECIBO PROTOCOLO	32	84960ebe2fb788d42417beb15445878c

João Pessoa, 08 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB